

D.O. de 06 DEZ 1988

10/11/88

PROCESSO CEE Nº 0546/77

INTERESSADA: Escola Experimental "Vera Cruz"/Capital

ASSUNTO: Reajuste Extraordinário pela Deliberação 7/88.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 636/88 Aprovada em 30/11/88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 30.06.88, solicitação de reajuste extraordinário com base na Deliberação 7/88.

2. ANÁLISE:

A Instituição protocolou, em 87, mensalidades acima dos valores autorizados pelas Deliberações 17/88 e 20/88, (+ 8,20% no 1º semestre/87 e + 19,21% no 2º semestre/87).

Em 1988, continuou a prática acima do autorizado, quer pela Deliberação CEE 32/87 quer Decreto 95.921/88.

A Instituição não solicitou homologação de acordo, e encaminhou planilhas de acordo com o art. 7º do Dec. 95.921.

A solicitação de reajuste extraordinário foi baixada em diligência para que a Instituição juntasse folhas de pagamento de dez/87 a abril/88, o que foi efetivamente cumprido.

A Escola demonstrou equilíbrio no balanço de (fls. 54 à 57) referente a 1987.

Os valores atribuídos para encargos nas planilhas de 88 não correspondem, porcentualmente, ao efetivamente recolhido em 87.

Houve um repasse acima dos acordos salariais, homologados pelo sindicato classista no mês de março/88, o que por consequência tornaria menor as folhas de janeiro e fevereiro de 1988, não correspondendo ao montante atribuído na planilha as fls. 3 (média do semestre com base nas fls. de junho/88).

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento de pedido de reajuste extraordinário solicitado pela Instituição, devendo o estabelecimento praticar os valores previstos no artigo 3º e incisos do Decreto nº 95.921/88.

São Paulo, 04 de novembro de 1988

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 546/77

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 636/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente